



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de 1º e 2º Graus Presidente Castelo Branco		
EMENTA: Recredencia a Escola de 1º e 2º Graus Presidente Castelo Branco, em Várzea Alegre, renova o reconhecimento do ensino fundamental e autoriza o funcionamento do ensino médio, a partir de 2002, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 01255864-8	PARECER: 0057/2005	APROVADO: 15.02.2005

I – RELATÓRIO

A professora Maria Obemar Araújo Pinho, diretora da Escola de 1º e 2º Graus Presidente Castelo Branco, integrante da rede de ensino municipal de Várzea Alegre, solicita deste Conselho, através do processo nº 01255864-8, o recredenciamento da instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o funcionamento do ensino médio.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento da diretora da escola;
- íntegra do regimento escolar;
- ata da reunião de aprovação do regimento escolar;
- relação do corpo docente com respectivas habilitações e autorizações temporárias;
- declaração de carência de Orientador Educacional na jurisdição do CREDE 17;
- declaração do CREDE 17 sobre a quitação da escola com o censo escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, ao que estabelece a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0057/2005

III – VOTO DA RELATORA

O processo está insatisfatoriamente instruído. Conforme documentos citados no item I, constantes deste processo, faltam peças importantes como o Projeto Político-Pedagógico da escola, o acervo e o plano de trabalho da biblioteca, além de informações adicionais sobre as condições físicas e materiais de funcionamento do estabelecimento de ensino. Vale esclarecer que, neste sentido, é preciso atender ao que estabelece a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

No tocante ao corpo docente, a escola conta com trinta e quatro professores, dos quais vinte e um têm habilitação específica, atendendo às exigências legais. Os outros treze têm autorização temporária expedida pelo CREDE (Centro Regional de Desenvolvimento da Educação). Não consta do presente processo comprovante da habilitação dos professores de nível superior.

Quanto ao regimento escolar, observa-se constituir um texto comum que não deixa perceber o que diferencia essa escola das demais. Assim sendo, as características especiais da Escola de 1º e 2º Graus Presidente Castelo Branco e as peculiaridades do seu projeto educativo não são perceptíveis no aludido documento. Ressalte-se, ainda, que esse mesmo regimento contém imprecisões, levantadas e registradas ao longo do texto, que precisam ser revistas.

Pelo exposto, e tendo em vista: a) tratar-se de um processo de renovação tanto do credenciamento da escola, quanto do reconhecimento do ensino fundamental que oferta; b) a necessidade de não prejudicar os alunos que tenham concluído o ensino fundamental no período em que o processo tramitou neste Conselho, voto favorável aos mencionados atos de renovação, a partir de 2002, com validade até 31.12.2005.

Também voto favorável à autorização do funcionamento do curso de ensino médio, pelo mesmo período acima indicado, chamando a atenção para o fato de que a escola não poderá expedir certificado de ensino médio, pois esse curso está somente autorizado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0057/2005

Esclareço, por fim, que o curto período de vigência deste Parecer visa oportunizar à Escola de 1º e 2º Graus Presidente Castelo Branco ingressar com um novo processo, no decorrer do 2º semestre do ano em curso, atendendo rigorosamente ao que determina a Resolução nº 372/2002, seguindo orientações deste Conselho sobre elaboração dos instrumentos gerenciais da escola (Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho Anual) e incluindo Ato do Chefe do Executivo Municipal de Várzea Alegre, em que atualiza a denominação para Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Castelo Branco.

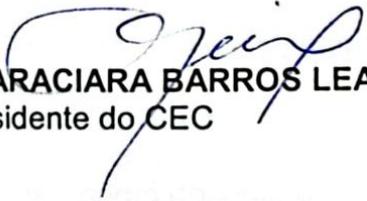
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2005.


LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC